



RELATÓRIO DE ANÁLISE

Ref.

Pregão Eletrônico N° PE-054/2021-CPL/PMVG.

Proc. Administrativo N° 0101.05679.2021.

Em consonância com os princípios básicos que regem a licitação: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, a Administração Pública invocou o princípio da Autotutela. No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito.

Percebe-se que a autotutela administrativa é mais ampla que a jurisdicional, caracteriza-se pela possibilidade da Administração reapreciar seus atos de ofício, sem necessidade de provocação do particular.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, os seguintes termos: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".


Com isso, doravante reanálise detalhada dos documentos apresentados, verificou-se que no Termo de Adjudicação, no item 05 e 14, consta um erro, o que atribui o empresa J W S PRAZERES como vencedora, sendo que conforme consta nos autos do processo, em Parecer Jurídico nº 155/2021-ASSEJUR/CPL, o qual defere o recurso a empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, deste modo, tornando-a vencedora dos itens supramencionados.

Deste modo, solicita-se retificação dos referidos itens, o qual constará no processo licitatório em epigrafe.



Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

VARGEM GRANDE – MA, 17 de Novembro de 2021.



Raimundo Nonato da Costa
Secretário Municipal de Educação